

Lei Complementar n.º 032, de 14 de janeiro de 1997.

Altera a denominação e a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atribui-lhe competência, extingue cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposição Preliminar

Art. 1º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de que trata o Título IV da Lei Complementar n.º 003/93, de 02 de dezembro de 1993, passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Capítulo II
Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano

Seção I
Da Finalidade e da Competência

Art. 2º A Secretaria Municipal Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas às políticas de infraestrutura e desenvolvimento urbano, competindo-lhe:

I - Promover a captação de recursos em parcerias com órgãos públicos e privados;

II - Promover as licitações de obras necessárias para o desenvolvimento urbano e rural;

III - Incentivar o desenvolvimento do Plano Diretor e do de Uso e Ocupação do Solo;

IV - Incentivar a instalação a vinda de indústrias para o Município;

V - Promover o artesanato local;

VI - Outras iniciativas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura Orgânica

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Seção de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Artesanatos;

III - Seção de Obras e Serviços Públicos;

IV - Seção de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Capítulo III

Dos Cargos

Art. 4º O cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a ser denominado como Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano; o cargo de Assessor II passa a ser denominado Chefe de Seção II; e o cargo de Assessor I passa a ser denominado Chefe de Seção I.

Parágrafo único. O código e símbolo de vencimentos dos cargos renomeados serão dados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constantes no Anexo II desta Lei.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º A descrição e a definição da finalidade e da competência das unidades administrativas previstas no artigo 3º bem como a descrição e atribuições dos cargos previstos no artigo 4º serão feitas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Complementar 003/93 e na Lei Complementar 004/93.

Juatuba, 14 de janeiro de 1997.

Oscar Soares de Andrade
Prefeito Municipal de Juatuba

Anexo I

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar n.º 032, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
com nova Denominação**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	DS - 03	CC - 1	01
Chefe de Seção II	CH - 04	CC - 3	01
Chefe de Seção I	CH - 03	CC - 5	02

Anexo II

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar n.º 032, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Extintos**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Secretário Adjunto	DR - 01	CC - 2	01
Assessor II	AS - 02	CC - 3	01
Chefe de Serviço	CH - 01	CC - 6	05
Chefe de Seção	CH - 03	CC - 8	07
Coordenador de Núcleo	CH - 04	CC - 8	01
Encarregado de Obras	EX - 04	CC - 8	05
Assistente Técnico	EX - 05	CC - 9	01